



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 46.696, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a emissão da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no município de Chapecó, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.311, de 28 de novembro de 2019, que Institui no Município de Chapecó as filas preferenciais para pacientes com fibromialgia.

D E C R E T A:

Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Diretoria de Segurança Pública, sem qualquer custo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou pelo seu representante legal;
- II - relatório médico com o diagnóstico e a CID 10 M79.7;
- III - certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e CPF, do interessado, e se for o caso, do representante legal;
- IV - comprovante de endereço atualizado, sendo que o interessado deverá residir no Município de Chapecó;
- V - fotografia 3cm x 4cm recente;
- VI - telefones de contato e emergência.

§ 1º A pessoa estrangeira diagnosticada com Fibromialgia, não naturalizada, mas domiciliada no Município de Chapecó, deverá apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º Devidamente instruído o pedido, o procedimento administrativo será encaminhado para análise técnica, em sendo aprovado, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a conceder, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. Excetua-se da prioridade os serviços de saúde que adotam o protocolo de Manchester para classificação de risco no atendimento, bem como os serviços de saúde submetidos aos processos regulatórios.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, e conterá:

- I - nome completo do paciente, civil e/ou nome social;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V - fotografia no formato 3cm x 4cm;
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado;
- VII - telefones de contato e emergência.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 4º Disposições complementares a esse Decreto serão editadas por ato do Diretor de Segurança Pública.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 05/02/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0006961** e o código CRC **FD659A20**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.00000078-3

0006961v2